



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.083, de 03 maio de 2.012.

Câmara

Altera a Lei municipal nº 901, de 02 de agosto de 2007 que cria o conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

Faço a saber que a câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado, em conformidade com a Lei nº 11.494 de junho de 2007, o artigo 2º da Lei nº 901, de 02 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhando os seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I - Dois Representantes do Poder executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - Um representante dos professores da Educação Básica Pública;
- III - Um representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;
- IV - Um representante dos servidores técnico administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- V - Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- VI - Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - Um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito ou Secretário Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou instituições públicas de ensino mediante processo eletivo organizado para esse fim.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

FI: 02

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação serão indicados por seus pares mediante processo eletivo organizado para esse fim.

Parágrafo 4º - Os representantes dos professores e servidores serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria mediante processo eletivo organizado para esse fim.

Art. 3º - Fica alterado o inciso V o artigo 5º da Lei nº 11.494 de junho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

VI) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) E do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, receber analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, e emitir parecer conclusivos encaminhando-os ao fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 4º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei da Lei nº 11.494 de junho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Estão impedidos de ocupar a função de Presidente do Conselho os membros designados nos termos do Art. 2º, I desta Lei.

Art. 5º- Fica alterado o inciso IV do artigo 11 Lei da Lei nº 11.494 de junho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11- (...)

I - (...)

I - (...)

III - (...)

IV - (...)

a - (...)

b - (...)

c - (...)

d) veda , quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º - fica alterado o artigo 13 da Lei nº 11.494 de junho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Fl: 03

Art. 13- (...)

I - (...)

II - (...)

III - Requisitar ao Poder executivo cópia de documentos referentes a:

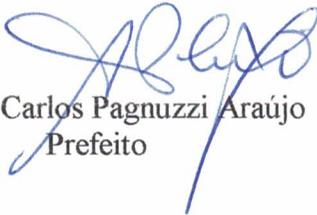
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes aos convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público.
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV) realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 03 de maio de 2012


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
GABINETE DO PREFEITO

Duas Barras, 09 de dezembro de 2011.

Mensagem nº 031 /2011.

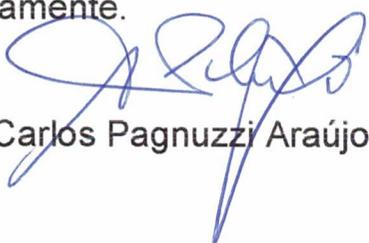
Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº901 de 02/08/2007 que cria o Conselho Mun. de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

O presente projeto, justifica-se pela necessidade de adequar a Lei Municipal nº901 de 02/08/2007, às recomendações da Lei 11.494 de 20/06/2007 que altera a composição do Conselho do FUNDEB.

Sabedores que este projeto de lei é de grande interesse para a área da Educação, esperamos que o mesmo seja votado em caráter de urgência, urgentíssima com o intuito de apreciar e deliberar sobre o projeto de lei.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito

Exmº Sr.

Vereador Nelson Vânio Pinto de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Recebido em: 26/12/2011



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM

03 MAIO 2012

LEI Nº 19 DE 03 DE maio DE 2011.

Altera a Lei municipal nº 901, de 02 de agosto de 2007 que cria o conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e dá outras providências.

Faço a saber que a câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica alterado, em conformidade com a Lei nº 11.494 de junho de 2007, o artigo 2º da Lei nº 901, de 02 de agosto de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhando os seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - Dois Representantes do Poder executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - Um representante dos professores da Educação Básica Pública;

III - Um representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;

IV - Um representante dos servidores técnico administrativos das Escolas Básicas Públicas;

V - Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;

VI - Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito ou Secretário Municipal.

Parágrafo 2º - Os membros representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou instituições públicas de ensino mediante processo eletivo organizado para esse fim.

Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação serão indicados por seus pares mediante processo eletivo organizado para esse fim.

Parágrafo 4º - Os representantes dos professores e servidores serão indicados pelas entidades sindicais da respectiva categoria mediante processo eletivo organizado para esse fim.

Art. 3º - Fica alterado o inciso V o artigo 5º da Lei nº 11.494 de junho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

VI) Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) E do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, receber analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, e emitir parecer conclusivos encaminhando-os ao fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 4º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 6º da Lei da Lei nº 11.494 de junho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Estão impedidos de ocupar a função de Presidente do Conselho os membros designados nos termos do Art. 2º, I desta Lei.

Art. 5º- Fica alterado o inciso IV do artigo 11 Lei da Lei nº 11.494 de junho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11- (...)

I - (...)

I - (...)

III - (...)

IV - (...)

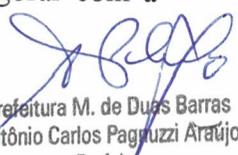
a - (...)

b - (...)

c - (...)

d) veda , quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 6º - fica alterado o artigo 13 da Lei nº 11.494 de junho de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:


Prefeitura M. de Duas Barras
Antônio Carlos Paguzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro.
Câmara Municipal de Duas Barras

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Relator: Gelson Freitas de Oliveira

Projeto de Lei nº. 09/2012

Consulente: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera a Lei Municipal de nº. 901/2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação e da outras providências”.

Veio a esta Comissão, solicitação de parecer sobre Projeto Lei de autoria do Poder Executivo Municipal de Duas Barras - RJ, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle do fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação e da outras providências.

Ressalta – se, que o referido projeto de lei tem redação usual e atende aos requisitos formais exigidos pela Constituição federal, pelas legislações infraconstitucionais e, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ. Assim, a proposição legislativa está apta a tramitar regularmente, uma vez que não colide com a redação descrita no Artigo 115 do Regimento Interno desta casa leis.

Ademais, o Poder Executivo de Duas Barras – RJ com a iniciativa do presente projeto de lei, se propõe, por meio de atos positivos, a seguir os ditames

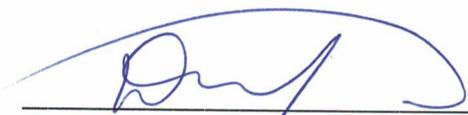
Constitucionais, no qual estabelece princípios norteadores que proporciona o desenvolvimento País e, neste aspecto a Educação assume papel principal.

Saliente-se, por fim, que a matéria versada no Projeto de Lei em questão é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, o que, por certo, respectivamente, preserva as atribuições Constitucionais de cada ente Público.

Destarte, conclui-se que o Projeto de Lei encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, razão pela qual entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras – RJ, 07 de Maio de 2012.



Diego Thurler Ornellas
Presidente



Gelson Freitas de Oliveira
Relator



Antônio José Feuchard do Couto
Membro